



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/07/2020. Publicação: 13/07/2020. Edição nº 126/2020.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000390-507/2020, em que a Associação de Moradores do Loteamento Amaral de Matos reclama que as obras de pavimentação da Rua 01 do Residencial Morada Nova (em regime de Mutirão Rua Digna) estão ensejando, durante período chuvoso, a inundação da Rua das Amendoeiras do Loteamento Amaral de Matos;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento administrativo, lato sensu;

CONSIDERANDO que Notícia de Fato se dirige à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 (trinta) dias da protocolização, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, e que, in casu, é necessário mais tempo para esclarecimentos, sendo necessárias novas diligências;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, § 1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e da Resolução nº 10/2009-CPMP,

RESOLVE

converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Autue-se a presente portaria com os documentos da Notícia de Fato nº 000390-507/2020-4ªPJPL, pelo procedimento de praxe e fazendo o devido registro no SIMP;

b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público;

c) Requisite-se do 1º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar certidão do registro dos empreendimentos Amaral de Matos e Morada Nova, acompanhada dos mapas dos empreendimentos, em mídia digital. Prazo: 10 dias úteis;

d) Cientifique-se a Prefeitura de Paço do Lumiar, através de sua Procuradoria Geral e da SEMIU, requisitando a adoção das medidas administrativas de vistoria e fiscalização face a reclamação apresentada, devendo apresentar a esta Promotoria de Justiça o respectivo relatório. Prazo: 10 dias úteis;

e) Requisite-se da Secretaria do Trabalho e Economia Solidária - SETRES cópia do convênio firmado no âmbito do Mutirão Rua Digna no Bairro Morada Nova, em Paço do Lumiar, bem como a fiscalização das obras em andamento face a reclamação apresentada. Prazo: 10 dias úteis;

f) Notifique-se o reclamante para maiores esclarecimentos sobre o fato e sua autoria, por videoconferência, mediante o uso do aplicativo Meet, em data a ser com ele agendada.

Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 08 de julho de 2020

\* Assinado eletronicamente  
NADJA VELOSO CERQUEIRA  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1054816

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/07/2020 19:06 (NADJA VELOSO CERQUEIRA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-4ªPJPLU, Número do Documento 72020 e Código de Validação EF814F66EE.

## REC-4ªPJPLU - 142020

Código de validação: 9CACF3D263

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, oficiante perante o Juízo da 93ª Zona Eleitoral, por sua Promotora Eleitoral que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; art. 77 da Lei nº 1.341/51; pelos artigos 26, 27, 32, inciso III, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos

artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93; e art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na qualidade de defensor do regime democrático, tem legitimidade para intervir no processo eleitoral, combatendo, em todas as suas fases, eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na Justiça Eleitoral é garantir a lisura e a legitimidade do processo eleitoral, como defesa do regime democrático de direito, do interesse público e da tutela dos interesses extrapartidários;

CONSIDERANDO a notícia, por meio da Ouvidoria TRE, de que está sendo realizada, entre outras, uma enquete online de intenção de voto para Prefeito de Paço do Lumiar no endereço eletrônico: <http://www.ferendum.com/pt/PID363210PSD325031442>;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.600/2019, que disciplina os procedimentos relativos ao registro e à divulgação de pesquisas de opinião pública, realizadas para conhecimento público, relativas às eleições ou aos candidatos, define ENQUETE ou SONDA GEM como o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor inferir a ordem dos candidatos na disputa;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/07/2020. Publicação: 13/07/2020. Edição nº 126/2020.

CONSIDERANDO que as enquetes eleitorais para levantamento de intenção de voto são permitidas somente até o dia 14/08/2020 (art. 33, § 5º, e 36 da Lei nº 9.504/97 c/c Resolução TSE nº 23.606/2019;

Resolve RECOMENDAR que não seja possibilitada, viabilizada ou permitida pela plataforma ferendum.com a realização de enquetes para levantamento de intenção de voto em eventuais candidatos a cargo eletivo em Paço do Lumiar-MA, Brasil (eleições municipais 2020), a partir do dia 15/08/2020, sob pena de ensejar medidas judiciais cabíveis, tais como multa e suspensão.

Encaminhe-se a presente recomendação ao dono da plataforma digital em epígrafe, através do endereço disponibilizado no próprio site ou por outro meio eventualmente disponível.

Publique-se.

Paço do Lumiar, 09 de julho de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
NADJA VELOSO CERQUEIRA  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1054816

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/07/2020 07:14 (NADJA VELOSO CERQUEIRA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-4ºPJPLU, Número do Documento 142020 e Código de Validação 9CACF3D263.

SANTA INÊS

## DESPACHO-1ºPJSI - 2352020

Código de validação: BEA158FCFC

Notícia de Fato nº 039/2020-1ºPJSI (919-267/2020-SIMP)

### TERMO DE DELIBERAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 08 de junho de 2020, após recebimento da representação formulada pelo Movimento Brasil sem Corrupção - MBC, por meio da qual foi solicitada providências deste órgão no sentido fiscalizar a ocorrência de suposta irregularidades em virtude da contratação de empresa de propriedade do Vice-Prefeito de Bela Vista do Maranhão pelo referido Município (ID 779001).

Após o recebimento da representação foram determinadas, como diligências iniciais: (i) a autuação dos documento encaminhados a este órgão como Notícia de Fato eletrônica, com numeração própria desta Promotoria de Justiça, com registro no livro próprio, inclusive; (ii) a juntada, pela Secretaria, dos documentos indicados nos links da Representação na aba “Movimentações”, facilitando a consulta e a compreensão dos motivos ensejadores da instauração do presente procedimento lato sensu; (iii) após, a realização, pela Secretaria, de buscas na rede mundial de computadores com o fito de identificar os dados das empresas eventualmente citadas na Representação, bem como dos sócios delas e dos contratos formalizados a partir de 20/01/2020 (data em que tomaram posse o Prefeito e o Vice-Prefeito de Bela Vista do Maranhão, após a eleição suplementar ocorrida no dia 12/01/2020) e (iv) fosse certificado pela Secretaria se há procedimento(s) com o mesmo objeto em trâmite ou arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça, acostando os documentos pertinentes aos autos eletrônicos, se fosse o caso (termo de deliberação de ID 779204).

Em cumprimento à deliberação acima, foram juntados aos autos os seguintes documentos, conforme foi certificado pela Secretaria em 08/06/2020:

- 1) Notícia disponível em Portal Fala Maranhão - Acusação de desvio de dinheiro (ID 779471);
- 2) Notícia disponível na Página do Movimento Brasil sem Corrupção - MBC \_ Facebook - GRAVÍSSIMO (ID 779472);
- 3) Notícia disponível em Blog do Werbeth Saraiva - Prefeito de Bela Vista pretende gastar quase R\$ 220 mil em compra de caixões (ID 779473);
- 4) Vídeo disponível na Página Bela Vista do Povo - Facebook (ID 779474);
- 5) Notícia disponível em TRIBUNA AMAPAENSE \_ COVID-19 + Viruscorrupção = Milhares de óbitos (ID 779476);
- 6) Notícia disponível no Jornal O Progresso - Posse do Prefeito (ID 779478);
- 7) Informação disponível no Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Bela Vista - MA (ID 779478);
- 8) Certidão nº 587/2020-DPJSI (ID 782952), por meio da qual foi certificado que, após a realização de “diligências/buscas na wwword wide web(rede mundial de computadores), com o objeto de identificar os dados das empresas eventualmente citadas na representação inicial (ID: 779001) – ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI, V. E. ROCHA FERREIRA – ME e MARIA F. DE SOUSA, os respectivos sócios, bem como os contratos formalizados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, a partir de 20/01/2020, foi constatada a existência das seguintes informações, conforme documentos comprobatórios que seguem em anexo.”